

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GARINETE DA DEPUTADA MEIRE SERAFIM

PROJETO DE LEI Nº 34 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a implementação do programa "Remédio em Casa" durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Acre e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o programa "Remédio em Casa", cujo objetivo é a distribuição de medicamentos em residências durante a pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único. Serão contemplados por esta lei:

- I - idosos
- II - pacientes com dificuldade de locomoção
- III - pacientes em tratamento de câncer
- IV - pacientes com doenças crônicas
- V - pacientes com insuficiência respiratória

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Saúde, poderá firmar convênio com as Prefeituras para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

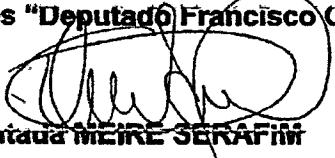
Art. 3º - A Secretaria de Saúde deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico todas as informações relativas ao programa, como nome de medicamentos distribuídos, municípios atendidos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

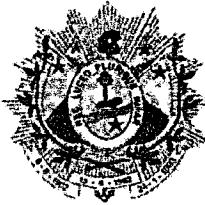
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2020.

Sala das Seções "Deputado Francisco Cartaxo"


Deputada MEIRE SERAFIM
MDB



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DA DEPUTADA MEIRE SERAFIM

JUSTIFICATIVA

O Estado do Acre vive um momento grave, com a chegada do novo coronavírus (COVID-19). Muitos idosos e outras pessoas enquadradas nos grupos de risco dependem de medicamentos para sobreviver - e, ao mesmo tempo, são aconselhadas a ficar em casa para não se contaminar.

Por isso apresento a presente proposta a meus pares, criando o programa Remédio em Casa para levar à parcela mais vulnerável da população os medicamentos em suas residências, de forma a contribuir para a não proliferação do COVID-19, através de parcerias com os municípios do Estado do Acre.

Face a relevância da proposta é que peço o apoio dos meus pares para que aprovemos este projeto de lei.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2020.
Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”



Deputada **MEIRE SERAFIM**
MDB